



**AO PREGOEIRO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2023**

**PROCESSO Nº 50/2023**

A empresa **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ no. 01.171.750/0001-99, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto - Cuiabá/MT - CEP 78.015-285, telefone: (65) 3028-4200 e-mail: juridicos.mep@gmail.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 24 da Lei nº 10.024/2019<sup>1</sup> prevê o prazo legal para apresentação da impugnação pelo licitante. Outrossim, o edital em seu item 8.1 dispõe que o prazo para apresentação da impugnação, qual seja, **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.**

A presente impugnação está sendo protocolada em 03 de julho de 2023, portanto, **tempestiva**. Assim, não resta qualquer dúvida que a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente impugnação, e o faz tempestivamente, devendo ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 19/2023.

## II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico 19/2023 pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, com a realização do referido certame no dia 07/07/2023, tendo o respectivo pregão como objeto a *“Registro de preços para futura e eventual aquisição camisetas e uniformes, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nobres – MT.”*

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim

---

<sup>1</sup> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



relacionada:

2. O prazo de entrega dos produtos será de até **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

### III – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Em relação aos produtos objetos do contrato, verifica-se, que o prazo de entrega é de apenas **até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços por qualquer empresa, pois, a quantidade a ser entregue demanda um pouco mais de tempo.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Ressalta-se que as matérias primas não são produzidas pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.



De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação.

Ao dar o **prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, produtos estes, que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.

Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se



manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, **incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais**, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).”

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

“6º Princípio da motivação:  
**17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato**, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo ,29º ed., pag 115) (Grifo nosso)

Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpra com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a



proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017  
PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO  
Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.  
**Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.**  
**A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.”** (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

“Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).  
**Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.**  
O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega



dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016."

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Noutro giro, o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega de no mínimo **30 (trinta) dias**, visto que, é impossível uma empresa conseguir



confeccionar, personalizar e transportar sem que esses prazos sejam modificados, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitador.

#### IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para **que seja alterado o prazo de entrega para 30 (trinta) dias**, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 03 de julho de 2023.

Priscila Consani das Mercês  
OAB/MT 18.569-B8  
Representante Legal



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200132379

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RM CONFECÇOES LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2280889353

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

9 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2628290 em 12/12/2022 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 221707441 - 08/12/2022. Autenticação: 113B8DD751C4FC266E2558F3DF0843010E5CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/170.744-1 e o código de segurança zRti Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/170.744-1	MTN2280889353	08/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	09/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

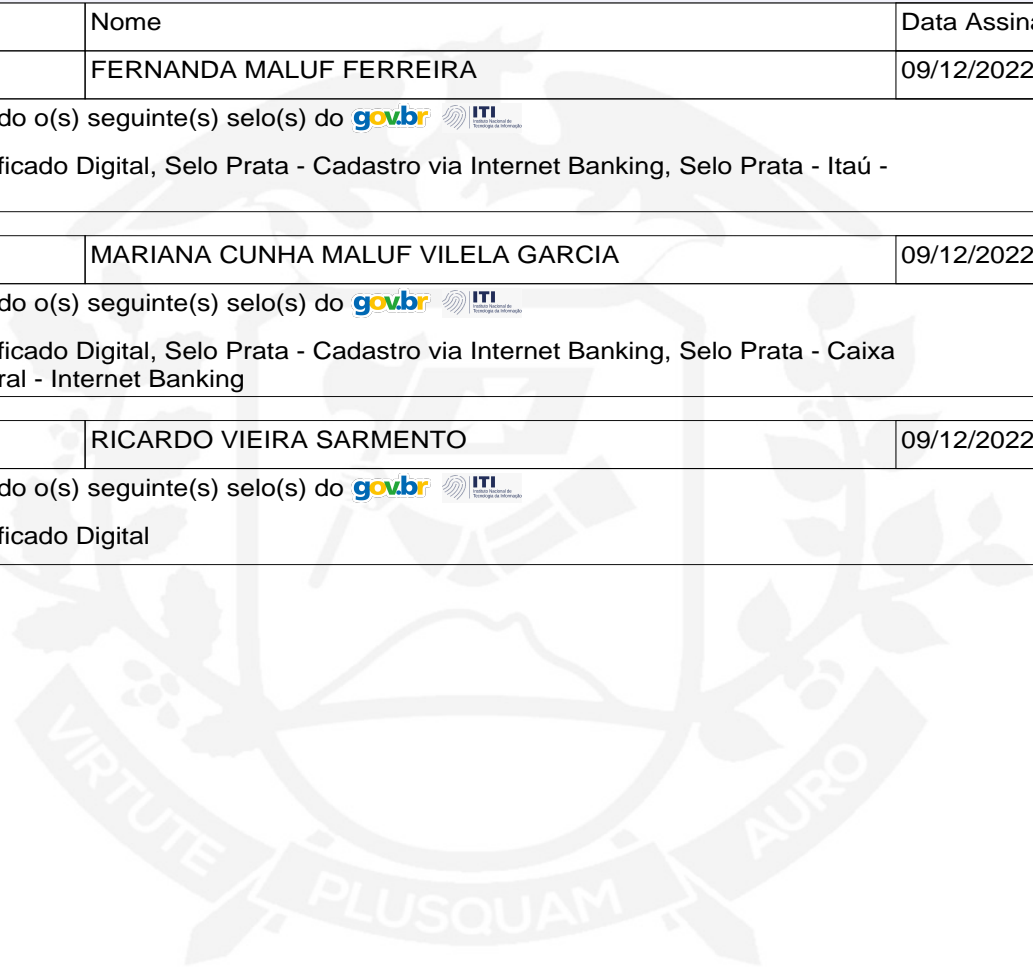
025.388.581-78	MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA	09/12/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	09/12/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2628290 em 12/12/2022 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 221707441 - 08/12/2022. Autenticação: 113B8DD751C4FC266E2558F3DF0843010E5CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/170.744-1 e o código de segurança zRti Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO   
SECRETÁRIO GERAL

## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

**RICARDO VIEIRA SARMENTO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 344.837.801-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 459404, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SÃO BENTO, 306, EDIFÍCIO CARIBE APARTAMENTO 82 8º ANDAR, BAÚ, CUIABÁ, MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

**MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/02/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 025.388.581-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16686853, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA PADRE ROLIM, SN, JARDIM INDEPENDÊNCIA, CUIABÁ, MT, CEP 78.031-045, BRASIL.

**FERNANDA MALUF FERREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMÍNIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200132379, com sede Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.171.750/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo e ajustam a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**

Retira-se da sociedade a sócia **MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA**, devidamente acima qualificada, detentora de 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

A sócia **MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de 100.000 (cem mil) quotas, total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), direta e irrestritamente a sócia **FERNANDA MALUF FERREIRA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

*pág. 1*



## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País pelos sócios. Em decorrência da saída de sócio, este fica assim distribuído:

**RICARDO VIEIRA SARMENTO**, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado.

**FERNANDA MALUF FERREIRA**, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** ao Sr. **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, devidamente qualificado acima, onde assinará **ISOLADAMENTE**, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderá por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**§ PRIMEIRO.** A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.

**§ SEGUNDO.** É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

**§ TERCEIRO** Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

*pág.2*



## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

### **CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E CLÁUSULAS ANTERIORES**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em ato sequencial, aprova-se a Alteração Contratual da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e CONSOLIDA o presente contrato na qual passa a ser transcrito.**

**RICARDO VIEIRA SARMENTO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 344.837.801-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 459404, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SÃO BENTO, 306, EDIFÍCIO CARIBE APARTAMENTO 82 8º ANDAR, BAÚ, CUIABÁ, MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

**FERNANDA MALUF FERREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMÍNIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Únicos sócios da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ nº. 01.171.750/0001-99**, estabelecida Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, Estado de Mato Grosso, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT em 09/09/1985, sob a NIRE nº. **51200132379**, de acordo com o Código Civil 2002, conforme Cláusulas e condições a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** O nome fantasia da sociedade será: **RM CONFECÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo social:

*pág.3*



## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE, INDUMENTÁRIA MASCULINA, FEMININA E INFANTO JUVENIL, CONFECIONADAS COM QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, TAIS COMO UNIFORMES, MACACÕES, AVENTAIS, CAPACETES, MASCARAS, OCULOS, PROTETORES AUDITIVOS, CINTOS, LUVAS ETC., REVESTIDOS OU NÃO DE AMIANTO, CHUMBO, BORRACHA ETC, QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARTEFATOS DE QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTÊNCIA AO FOGO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA.

#### **CNAE FISCAL**

**14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais**

**14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais**

**32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO**

A sociedade tem como sede à Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1985 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuído de acordo com a participação de cada sócio na sociedade, abaixo distribuído:

#### **SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>NOME DO SÓCIO</b>	<b>%</b>	<b>Nº de QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RICARDO VIEIRA SARMENTO</b>	50	200.000	200.000,00
<b>FERNANDA MALUF FERREIRA</b>	50	200.000	200.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

pág. 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2628290 em 12/12/2022 da Empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 221707441 - 08/12/2022. Autenticação: 113B8DD751C4FC266E2558F3DF0843010E5CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/170.744-1 e o código de segurança zRti Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/14

## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

§ **Único** – Os sócios subscrevem e integralizam o total de suas cotas no ato da assinatura do presente instrumento de CONSOLIDAÇÃO de sociedade limitada.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresse consentimento de todos os sócios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A administração da sociedade caberá **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** ao Sr. **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, devidamente qualificado acima, onde assinará **ISOLADAMENTE**, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e respondera por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ **PRIMEIRO**. A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.

§ **SEGUNDO**. É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

§ **TERCEIRO** Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

*pág.5*



## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

#### **CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL**

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS**

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa dos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA MENSAL**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE**

*pág.6*



## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

#### **CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS:** O sócio, **retirante ou não**, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, **sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas**, em igualdade de preços e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

O Sócio - Administrador e demais sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA**

*pág.7*



## **25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**

### **CNPJ nº 01.171.750/0001-99**

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, exemplares de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2022.

**RICARDO VIEIRA SARMENTO**  
CPF Nº. 344.837.801-15

**FERNANDA MALUF FERREIRA**  
CPF Nº. 693.901.931-68

**MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA**  
CPF Nº. 025.388.581-78

*pág.8*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2628290 em 12/12/2022 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 221707441 - 08/12/2022. Autenticação: 113B8DD751C4FC266E2558F3DF0843010E5CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/170.744-1 e o código de segurança zRti Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/170.744-1	MTN2280889353	08/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	09/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

025.388.581-78	MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA	09/12/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	09/12/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2628290 em 12/12/2022 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 221707441 - 08/12/2022. Autenticação: 113B8DD751C4FC266E2558F3DF0843010E5CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/170.744-1 e o código de segurança zRti Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.









## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, de CNPJ 01.171.750/0001-99 e protocolado sob o número 22/170.744-1 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2628290, em 12/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Elizângela Santos Dias.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	09/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	09/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
025.388.581-78	MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA	09/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	09/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	09/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
025.388.581-78	MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA	09/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/12/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/170.744-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Elizangela Santos Dias, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2022, às 08:49.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/170.744-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2628290 em 12/12/2022 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 221707441 - 08/12/2022. Autenticação: 113B8DD751C4FC266E2558F3DF0843010E5CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/170.744-1 e o código de segurança zRti Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14



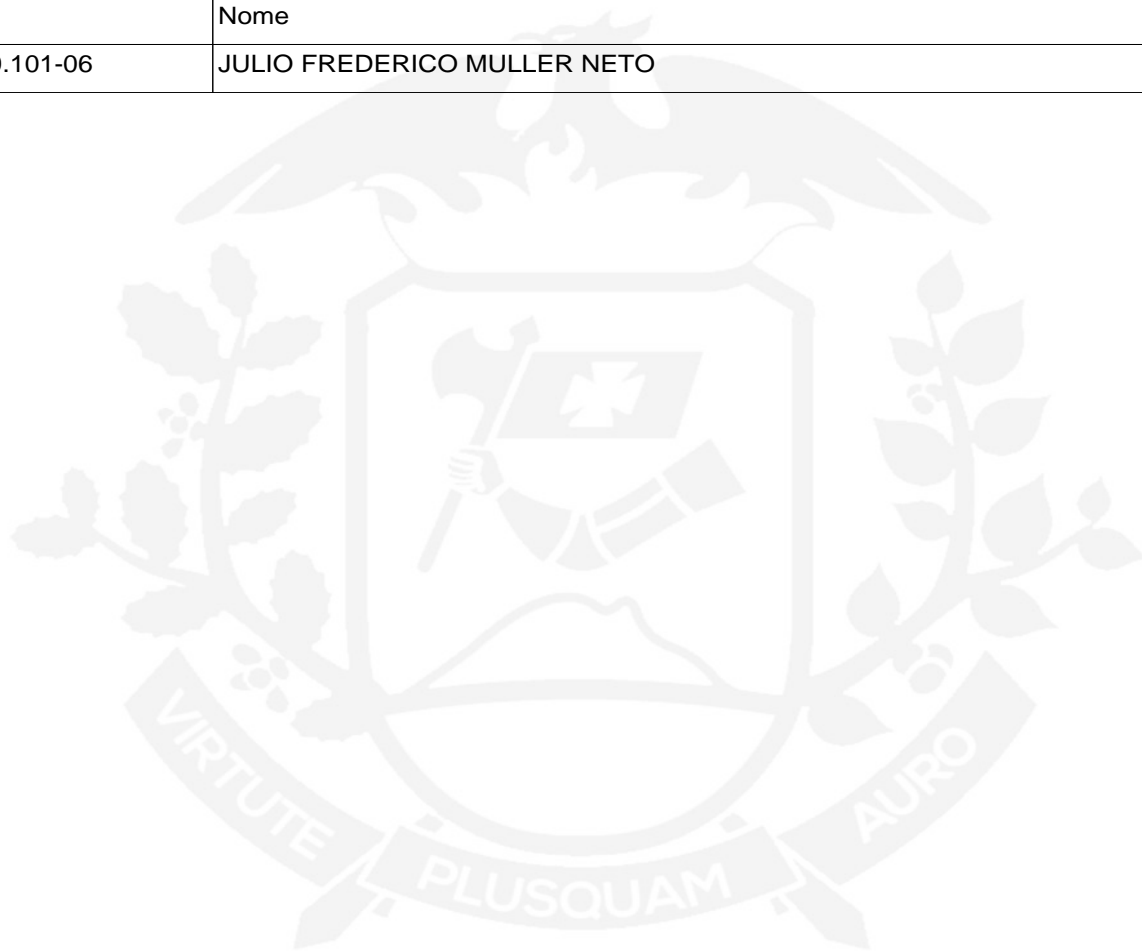
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

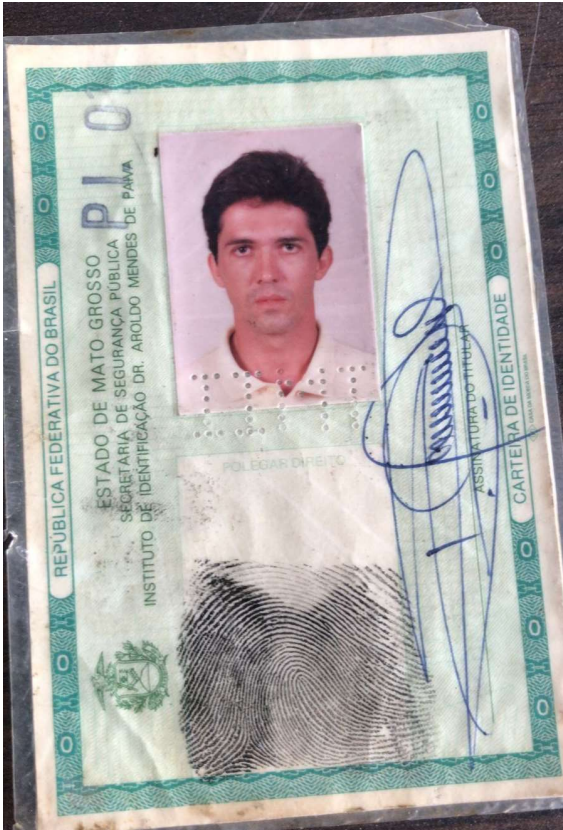


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2628290 em 12/12/2022 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 221707441 - 08/12/2022. Autenticação: 113B8DD751C4FC266E2558F3DF0843010E5CD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/170.744-1 e o código de segurança zRti Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/03/2023 16:34:58 que o documento de hash (SHA-256) 61a8fb65516309b790f78e5442efa2c256358a3b4d3ac4992d742e7b0b694d8 foi validado em 23/03/2023 16:27:28 através da transação blockchain 0xae3498956f2736019b6f3065f9450b8960383634d9b1e9a583aaca1d49b3d6d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 123418)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **61a8fb655163090b790f78e5442efa2c256358a3b4d3ac4992d742e7b0b694d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **123418** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3.1 - RG socio RICARDO - RM**", cujo assunto é descrito como "**3.1 - RG socio RICARDO - RM**", faz prova de que em **23/03/2023 16:27:25**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

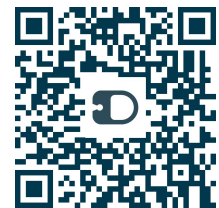
Este CERTIFICADO foi emitido em **23/03/2023 16:28:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xae3498956f2736019b6f3065f9450b8960383634d9b1e9a583aaca1d49b3d6d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

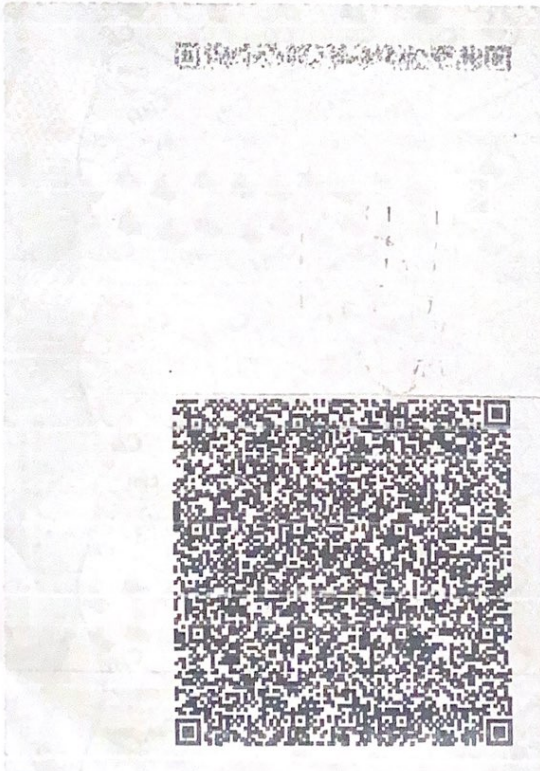
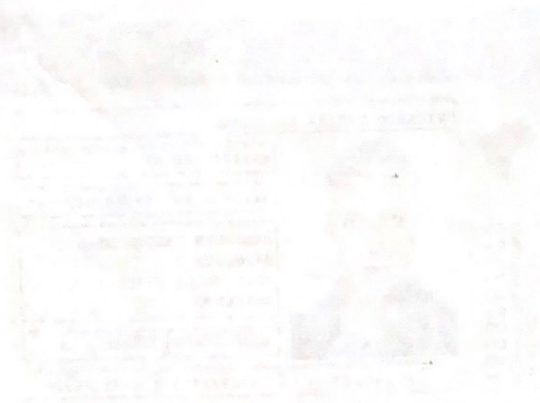
<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.









**Estado de Mato Grosso**  
**Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça**

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

---

**Cartório:** Cartório do 3º Ofício  
Rua Barão de Melgaço, nº 3758, Cuiabá - MT

**Atribuição:** Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro das Pessoas Naturais

**Nome do Serventuário:** Daniel Benedito da Silva

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 3º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

---

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BRT-44918  
**Valor:** R\$3,70

**Informações do(s) Ato(s)**

---

**Código do Ato:** 6  
**Natureza de Ato:** AUTENTICACAO  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** -  
**Data de Realização do Ato:** 21/01/2022  
**Hora de Realização do Ato:** 11:48:24  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** -  
**CPF/CNPJ:** -  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** -  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

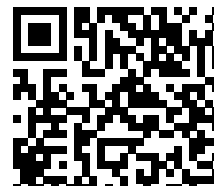
**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 12:17 do dia 18/02/2022.

Código de controle da certidão:

**29AADB4-A7FC-4AA3-A9A6-BE429A4176A3**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-1; Data: 18/01/2018 16:01:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78943-97K9;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º; 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-2; Data: 18/01/2018 16:01:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78942-QE5S;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber os Miranda Cavalcanti Titular  
**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º; 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-3; Data: 18/01/2018 16:01:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78941-XQ3W;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Rocafela Federal

**CPF**

**CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Número de Inscrição  
**693.901.931-68**

Nome  
**FERNANDA MALUF FERREIRA**

Nascimento  
**03/05/1985**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-4; Data: 18/01/2018 16:01:36**

  
Bel. Válber os Miranda Cavalcanti  
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78940-Y9AP;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2022 13:11:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211801181553330804-1 a 83211801181553330804-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6178ac020fbdf4a7a66e82c7dc42d457ddd113acd808ab1facd059ba8c4b4b023bc4a1260370268d1ebc3d7234510d3bd428d070622e0f4363fceaef11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 01.171.750/0001-99, sediada na Avenida Tenente Coronel Duarte nº 2030 – Bloco 04 - CEP 78.015-285 Bairro Porto, neste município de Cuiabá estado do Mato Grosso, neste ato representado por RICARDO VIEIRA SARMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.837.801-15, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, **inclusive substabelecer** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 2022

RICARDO VIEIRA SARMENTO

CPF/MF sob o nº 344.837.801-15

Sócio Administrador





# PROCURAÇÃO

Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

NOTARIAL  
SERVIÇO

4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
CUIABÁ/MT  
Av. Miguel Couto, nº 2308, 1º andar, ed. Acimil-Santos Soares - Santa Helena  
CEP 78000-300 (61) 99254-3002

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RICARDO VIEIRA SARMENTO

BRX 80850 R\$7,90  **Selo de Controle Digital**  
Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2022.

*Fernanda Soares*  
Tabeliã Substituta

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Fernanda Santos Soares - Tabeliã Substituta  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



Atend.: MARIA



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8d0006536999227bfb631b30838abba7e3754d4cba5fb0e658122a37f2c67f97** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **51481** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Priscila RM**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Priscila RM**", faz prova de que em **17/02/2022 18:10:30**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/02/2022 18:17:06** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.


Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x45aac89690a567e92499f59b0a7c72daf0912f9257e5001ee29618bc7abc14b2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 18569/B

NOME: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO: ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
 MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE: CIANORTE-PR

DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1990

RG: 10818831-8 - SSP/PR

CPT: 075.082.869-28

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO

VIA: 02

EXPIROU EM: 17/05/2018

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
 PRESIDENTE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5464

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f79015  
81bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

